

# DESPACHO

Lido no expediente da \_\_\_\_\_  
Sessão Extraordinária do \_\_\_\_\_  
Período Legislativo.  
Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



----- Presidente -----

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"

CNPJ/MF 09.116 096/0001-22

## PROJETO DE LEI Nº 018/ 2023

Institui o "Programa Escola Segura" e estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, o "Programa Escola Segura", a ser implementado em todas as unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de São José de Mipibu/RN.

**Art. 2º.** O "Programa Escola Segura" tem como objetivo:

I - promover um local com ordem e segurança para toda a comunidade escolar, e ao público frequentador, contribuindo para um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades educacionais e de convivência;

II – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, adolescentes, professores e da comunidade onde as unidades de ensino da rede pública municipal estejam instaladas.

**Art. 3º.** Para a consecução do objetivo desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – prover as unidades de ensino com câmeras de monitoramento em locais estratégicos, seja na área interna ou externa;

II – instalar uma central de monitoramento que concentre todas as câmeras de monitoramento das unidades de ensino;

III – realizar manutenção periódica das iluminações interna e externa das unidades de ensino;

IV – celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos porteiros das unidades de ensino bem como dos agentes da Guarda Municipal, para o desenvolvimento do “Programa Escola Segura”;

V – designar e aparelhar os agentes da Guarda Municipal para o atendimento das ocorrências nas unidades de ensino;

VI – estabelecer o pagamento de diárias operacionais, quando o interesse público assim exigir.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá fazer a integração da sua central de monitoramento com o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CiOSP-RN), a fim de aprimorar os efeitos desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da entrada em vigor da presente Lei, um plano para aquisição e implementação dos equipamentos e das ações aqui previstas.

**Art. 6º.** As diretrizes para a implementação do “Programa Escola Segura” serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN,  
Em 29 de maio de 2023.

**KÉLIA PEIXOTO SERAFIM**  
Vereadora

**KÉRICLIS ALVES RIBEIRO JUNIOR**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se trata de uma medida legislativa que visa contribuir com a segurança das unidades de ensino da rede pública municipal dos nossos filhos, netos, enfim, de nossas crianças e adolescentes, que são nossa maior riqueza, devendo o Poder Público, no presente caso, o Poder Legislativo Municipal garantir seu bem estar físico, mental e emocional, sob pena de infringir o art. 227 da CF/88, que assegura esse direito. Sobretudo, neste momento em que o país, infelizmente, vivencia cenas de invasões e agressões à vida de alunos e professores no ambiente escolar, o que não apenas destrói famílias com a perda de seus entes queridos, mas também macula esse ambiente ímpar da sociedade, que tanto contribui para a formação dos cidadãos.

Enfim, o “Programa Escola Segura” objetiva coibir vandalismos, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupro, tráfico de drogas, bullyings..., permitindo a possibilidade de identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção a toda comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares Parlamentares, uma vez que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema, de tão grande relevância social, no âmbito do nosso município.

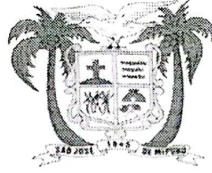
Assim, diante da justificativa apresentada, solicitamos a imediata aprovação da presente proposição.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN,

Em 29 de maio de 2023.

**KÉLLA PEIXOTO SERAFIM**  
Vereadora

**KÉRICLIS ALVES RIBEIRO JUNIOR**  
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA**

*Projeto de Lei nº 018/2023*

**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018/2023 que "Institui o 'Programa Escola Segura' e estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.", de autoria conjunta dos vereadores Kélia Peixoto Serafim e Kériclis Alves Ribeiro Junior.

A proposição em questão esteve em pauta na 18ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.


Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

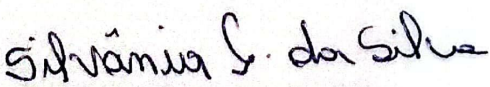
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 018/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

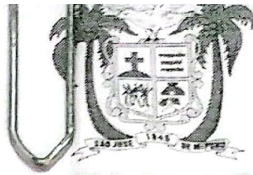
Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão se manifesta **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2023.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

  
Kériclis Alves Ribeiro Junior  
Relator

  
Silvânia Gomes da Silva  
Presidente

  
Maria Dueneide Rodrigues da Silva  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Projeto de Lei nº 018/2023*

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018/2023 que "Institui o 'Programa Escola Segura' e estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.", de autoria conjunta dos vereadores Kélia Peixoto Serafim e Kériclis Alves Ribeiro Junior.

A proposição em questão esteve em pauta na 18ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 018/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2023.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

*Silvânia S. da Silva*  
Silvânia Gomes da Silva  
Relatora

*Janete Rodrigues de Paiva Campos*  
Janete Rodrigues de Paiva Campos  
Presidente

*Daniel Ferreira Caldas*  
Daniel Ferreira Caldas  
Vice-Presidente